

LEI Nº 1224, DE 12 DE JULHO DE 1985



CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Fundação Cultural, que se denominará Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, de personalidade jurídica própria, com sede e foro nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, voltada ao estímulo e desenvolvimento das atividades culturais de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos e convênios com terceiros, para execução de seus objetivos.

Art. 2º Compete à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu:

- I - administrar o Centro de Cultura e Turismo;
- II - formular a política cultural do município;
- III - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas de sua competência;
- IV - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município;
- V - organizar e manter objetos e documentos expressivos da formação histórica do município, do estado e do país, cursos de artes e programas de difusão cultural e literária;
- VI - promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, festividades populares, inclusive as que tenham relação com o desenvolvimento do turismo;
- VII - realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico;
- VIII - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- IX - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal; e

X - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares do Estado do Paraná, de outros estados da União e dos países vizinhos - Paraguai e Argentina, mediante convênios que e possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico-cultural e literário.

XI - operar a Biblioteca Pública Municipal, dotando-a de condições condizentes para a consulta dos interessados, ampliando na medida do possível o acervo bibliográfico. (Redação acrescida pela Lei nº 1357/1987)

Art. 3º A Fundação será administrada, na forma de seu Estatuto, por:

I - Conselho Deliberativo; e

II - Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitirá a recondução por mais um período, terá a seguinte constituição:

a) Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, que será o presidente;

b) Diretor-Presidente da Fundação; e

c) cinco membros da comunidade, que possuam nível cultural e artístico elevado, indicados pelas entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

~~§ 2º A Diretoria Executiva da Fundação será composta por um Diretor-Presidente e um Secretário-Geral, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

§ 2º A Diretoria Executiva da Fundação será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Cultural, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1728/1993)

Art. 4º Fica adotado para o pessoal da Fundação o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, podendo utilizar os serviços de funcionários da municipalidade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º No caso de extinção da fundação, que se institui por tempo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de Foz do Iguaçu.

Art. 6º Constituem recursos da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu:

I - dotações do município, a serem consignadas anualmente no orçamento;

II - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado ou de terceiros;

III - contribuições de pessoas físicas e jurídicas por donativos ou transferências de bens;

IV - os provenientes de suas próprias atividades; e

V - doações e legados.

Art. 7º A Fundação poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio como garantia, segundo as diretrizes autorizadas pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 8º No Estatuto da Fundação será prevista a colaboração e a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, para integração do espírito de iniciativa da comunidade na Fundação.

Art. 9º Para constituição do patrimônio da Fundação, fica o Poder Executivo autorizado a transferir-lhe imóveis do patrimônio municipal, bem como material permanente necessário à sua instalação.

Art. 10 A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal, na forma de seu Estatuto e Regimento, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 11 As despesas com aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 12 O Estatuto da Fundação será aprovado por Decreto Municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 13 Fica extinto o Departamento de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 967, de 28 de dezembro de 1977, unidade de serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Ficam criados, para o cumprimento do § 2º do art. 3º da presente Lei, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, com os vencimentos correspondentes aos símbolos dos Cargos de Provimento em Comissão do Município, instituídos pela LEI Nº 1013, de 3 de julho de 1979:

~~I - um Diretor-Presidente - CC-1; e~~

~~II - um Secretário-Geral - CC-2.~~

I - um Diretor Presidente - Símbolo CC-1; (Redação dada pela Lei nº1728/1993)

II - um Diretor Administrativo Financeiro - Símbolo CC-2; (Redação dada pela Lei

nº 1728/1993)

III - um Diretor Cultural - Símbolo CC-2 (Redação dada pela Lei nº1728/1993)

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de julho de 1985.

PERCI LIMA
Prefeito Municipal